

NORMAS E CALENDÁRIO PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES E RESPECTIVOS SUPLENTE JUNTOS À COMISSÃO LOCAL DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

O Presidente da Eleição, no uso de suas atribuições, estabelece as normas e calendário para eleição de representantes e respectivos suplentes junto à Comissão Local de Permanência Estudantil, da Faculdade de Ciências e Letras UNESP, Câmpus de Assis.

Art. 1º Ficam convocadas as eleições de representantes e respectivos suplentes para compor a Comissão Local de Permanência Estudantil desta Faculdade:

I - Discentes:

a) 02 (duas) vagas de discentes, eleitos por seus pares, atendidos pelo Programa de Permanência Estudantil, sendo o 1º mais votado titular, e o 2º suplente;

b) 02 (duas) vagas de discentes, eleitos por seus pares, que residam na Moradia Estudantil, sendo o 1º mais votado titular, e o 2º suplente;

II - Docentes:

a) 03 (três) vagas de docentes, eleitos por seus pares, sendo que o mais votado será o titular, e os 2º e 3º, suplentes;

III - Servidores técnico-administrativos:

a) 03 (três) vagas de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, sendo que o mais votado será o titular, e os 2º e 3º, suplentes.

Art. 2º Caberá ao Coordenador Operacional, Juliana Monique Ribeiro de Moraes, efetuar o cadastro dos candidatos e vincular os eleitores ao sistema de votação. A administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição ficarão sob a responsabilidade da Vice-direção.

Art. 3º O processo eleitoral será realizado de acordo com o seguinte calendário:

I - **Inscrições**: deverão ser realizadas por intermédio do sistema e-Voto – Módulo de Inscrições, entre às 8h do dia 21/8 até às 23h59min do dia 28/08/2023.

II - **Divulgação dos inscritos**: 29/08/2023;

III - **Interposição de recurso**: 30/08/2023;

IV - **Votação eletrônica**: será realizada das 9 horas do dia 01/09/2023 até às 8h do dia 05/09/2023;

V - **Apuração dos votos**: será feita por meio do sistema e-Voto, sob a responsabilidade do Presidente da Eleição, a partir das 9 horas do dia 05/09/2023;

VI - **Divulgação do resultado parcial**: será realizada logo após a apuração.

VII - **Interposição de recurso**: 06/09/2023;

VIII - **Divulgação do resultado final**: 12/09/2023.

§ 1º O voto é facultativo.

§ 2º O voto branco é considerado válido.

§ 3º O voto nulo será considerado inválido e não será somado aos votos em branco.

Art. 4º As eleições referidas no artigo 1º utilizarão o sistema institucional e-Voto, disponível na Central de Acessos, e serão realizadas conforme as normas estabelecidas e na legislação em vigor.

§ 1º Os computadores a serem utilizados pelos eleitores deverão ter acesso à internet.

§ 2º Cada eleitor deverá votar apenas uma vez em cada item da eleição, não havendo possibilidade de modificação do voto após sua confirmação.

§ 3º O eleitor deve estar ciente das instruções de como utilizar o sistema e-Voto. Em caso de dúvida, o eleitor deverá procurar a Seção Técnica Acadêmica desta Faculdade e/ou o Coordenador Operacional, através do e-mail sta.assis@unesp.br, para obter as instruções necessárias antes de começar a utilizar o sistema.

Art. 5º Obrigatoriamente, todo eleitor deverá estar cadastrado na Central de Acessos para participar dos processos eleitorais. Os eleitores receberão um e-mail com o link para o sistema e-Voto e o acesso deverá ser feito com o mesmo usuário da Central de Acessos por meio de "sua identificação" + @unesp.br, com a respectiva senha.

Parágrafo único. O servidor que disponibilizar a sua senha para uso de outra pessoa infringirá uma norma interna da UNESP e responderá administrativamente por seu ato.

Art. 6º Poderão inscrever-se como candidatos os discentes que cumpram os requisitos do artigo 1º, inciso I, alíneas a e b e os servidores docentes e os técnico-administrativos lotados na FCL - Assis e que estejam prestando serviços nesta Unidade Universitária.

§1º Os discentes deverão deixar claro para qual vaga estão se inscrevendo;

§2º A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas seguirá ordem alfabética.

Art. 7º O servidor docente e o servidor técnico-administrativo em férias, licenciado ou afastado nos termos do artigo 78 da Lei 10.261/68 e do artigo 49 da ESUNESP, respectivamente, poderão votar e ser votados para representantes da categoria, exceto nos casos de licença compulsória.

Art. 8º Não poderão votar e nem ser votados os professores aposentados, voluntários, substitutos, colaboradores, visitantes, conferencistas e bolsistas didáticos bem como os servidores técnico-administrativos aposentados, substitutos e voluntários.

Art. 9º O eleitor que pertencer a mais de um segmento da comunidade deverá optar em qual segmento votará, até o dia 29/08/2023, ao Presidente da Eleição, pelo e-mail vice-diretoria.assis@unesp.br.

Art. 10. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

§1º Em caso de empate no segmento discente, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) com maior tempo de recebimento e/ou fruição de Auxílio de Permanência Estudantil;
- b) com melhor aproveitamento acadêmico;
- c) com maior idade.

§2º Em caso de empate no segmento docente, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) de cargo ou função docente mais elevado;
- b) com mais tempo de docência na Unidade;
- c) com mais tempo de docência na Universidade;
- d) de maior idade.

§3º Em caso de empate no segmento de servidores técnico-administrativos, a escolha recairá, pela ordem, no candidato:

- a) com mais tempo na Unidade, como servidor técnico-administrativo;
- b) com mais tempo na Universidade, como servidor técnico-administrativo;
- c) de maior idade.

Art. 11. Os recursos interpostos, relativos às inscrições ou ao resultado das eleições, deverão ser encaminhados ao Presidente da Eleição, protocolados na Seção Técnica de Comunicações, nos respectivos prazos estabelecidos no Artigo 3º.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Eleição e pelo Coordenador Operacional, no âmbito de suas competências, e pela Congregação nos demais casos.

Assis, 18 de agosto de 2023.


Francisco Cláudio Alves Marques
Presidente da Eleição